



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 11/2019

**PROCESSO Nº. 11570/2019
TERMO DE ADESÃO Nº 03/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA W.
ANDRADE SILVA - ME, COMO CONTRATADA
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente vereador **ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAILSON CORREIA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0303835 SSP/AC e CPF nº 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **W. ANDRADE SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.940.616/0001-45 e Inscrição Estadual nº 01.039.624/001-90, com sede na Rua das Hortências nº 416 - Jardim Primavera, Rio Branco - Acre, neste ato representada por **Weverton Andrade Silva**, brasileiro, Representante Legal, portador do RG nº 186706 SSP/AC e do CPF/MF nº 651.914.552-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, decorrente do Termo de Adesão nº. 03/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS o fornecimento de serviço de produção de adesivo vinil autocolante com geração e veiculação de busdoor de publicidade e propaganda para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB, conformes especificações contidas no Termo de referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, no regime de preço unitário por item, pelo critério de menores preços, nos locais indicados no Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão de Registro de Preços nº 047/2018 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (r\$)	VALOR TOTAL (r\$)
01	Serviço de impressão/produção de adesivo vinil autocolante, 8mm, medindo 2,10X1,10m, incluindo a criação de arte (sob orientação do Contratante)	Unid.	400	21,88	8.752,00
02	Serviço de veiculação de Busdoor para publicidade e propaganda, pelo período de 30 dias (na Cidade de Rio Branco)	Unid.	400	796,00	318.400,00
TOTAL GERAL (r\$)					327.152,00

§1º - O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar o número da Licitação.

§2º - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§4º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

O Contrato terá a vigência de um ano, com início na data de 25.04.2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Termo de Referência – Anexo I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

§1º - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§2º - realizar rigorosa conferência das características dos bens entregue, pela Comissão designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§2º - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

§3º - responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§4º - garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

§5º - entregar os bens no local indicado pela CONTRATANTE;

§6º - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§7º - responsabilizar-se:

I. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

II. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§1º Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§2º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) do valor do objeto do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93. §3º As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra "b", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; §4º Para aplicação da sanção prevista na letra "d" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

§5º A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 05 (cinco) dias contados a partir da entrega dos produtos no local especificado no Termo de Referência Anexo I do edital, após verificar o atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação dos bens aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades exigidos os materiais serão substituídos, sem ônus para Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 3 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Rio Branco-Acre, 25.04.2019.

Pela contratante:

Ver. ANTÔNIO LIRA DE MORAIS

Presidente - CMRB

Ver. RAILSON CORREIA DA COSTA

1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:

Weverton Andrade Silva

Empresa: **W. ANDRADE SILVA - ME**

CNPJ nº 17.940.616/0001-45

Representante: **Weverton Andrade Silva**

CPF: 651.914.552-15



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - CONTRATO Nº 11/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (r\$)	VALOR TOTAL (r\$)
01	Serviço de impressão/produção de adesivo vinil autocolante, 8mm, medindo 2,10X1,10m, incluindo a criação de arte (sob orientação do Contratante)	Unid.	400	21,88	8.752,00
02	Serviço de veiculação de Busdoor para publicidade e propaganda, pelo período de 30 dias (na Cidade de Rio Branco)	Unid.	400	796,00	318.400,00
TOTAL GERAL (r\$)					327.152,00

SCFC - 6

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596

Fone: (68) 3302-7231

E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br